

Como se produz um jurista? O modelo neozelandês (Parte 44)



Otavio Luiz Rodrigues
Professor da USP

As profissões jurídicas na Nova Zelândia

Nesta coluna, encerraremos a série sobre a educação jurídica na Nova Zelândia, com especial atenção para a advocacia, a magistratura e o Ministério Público. A última seção será dedicada às conclusões sobre o modelo neozelandês.

A advocacia neozelandesa

A profissão de advogado na Nova Zelândia é regida pelo *Lawyers and Conveyancers Act*, de 2006, cuja versão atualizada foi objeto de republicação em 2015.^[1] Trata-se de uma das mais completas legislações sobre o exercício profissional da advocacia de entre os países estudados nesta série de colunas.

A lei destina-se a regular a prestação de serviços jurídicos e a transmissão de propriedade, mas também à proteção dos “consumidores” desses serviços. Por lei, os advogados obrigam-se a respeitar o estado de direito, a auxiliar na administração da justiça, a manter sua independência e a agir com diligência e lealdade aos clientes.

É possível exercer a advocacia como âmbito público ou privado. Não há restrições, como no Reino Unido ou em França, à atuação dos advogados nos graus iniciais ou finais de jurisdição, desde que o profissional tenha o título de advogado. Não existem também limitações a que o advogado patrocine causas de diferentes áreas do Direito. Há privatividade no exercício da advocacia, o que impede a associação dos advogados com outros profissionais a fim de prestarem serviços de natureza múltipla.

No país ainda persiste a nomenclatura inglesa de *barrister* e *solicitor*, embora as fronteiras entre ambas sejam bem pouco relevantes na prática. Os *barristers* podem ser admitidos na classe de membro do *Queen's Counsel*, uma honraria muito respeitada no país.

Para exercer a profissão, o interessado deverá preencher um formulário específico, com seus dados pessoais, sua experiência na área e a indicação de onde atuará, dirigido à *Law Society* da Nova Zelândia. Não há uma prova de admissão, como se dá no Brasil, o que se justifica pelo pequeno número de

faculdades e pelo controle da formação dos bacharéis em Direito, submetido ao Conselho de Educação Jurídica da Nova Zelândia. A inscrição na *Law Society*, diferentemente do que ocorre no Brasil, não é obrigatória. Pode-se atuar como advogado sem ser membro da *Law Society*.

Uma vez recebido o formulário com o pedido de inscrição profissional, a *Law Society* poderá indeferir o pedido, caso considere que haja razões relevantes para tal. Nessa hipótese, é ainda possível uma fase de complementação de informações e a reabertura do processo de exame do requerimento. O interessado terá direito ao contraditório e, se mantido o indeferimento, poderá recorrer da decisão ao Tribunal de Ética.

A advocacia pública neozelandesa compete ao *Crown Law Office*, que possui funções de consultoria jurídica aos órgãos estatais e de defesa judicial do Estado nos graus judiciários superiores. Acumulam-se essas funções que seriam típicas da Advocacia-Geral da União com o acompanhamento das ações criminais, o que equivaleria ao papel do Ministério Público no Brasil.[\[2\]](#)

A magistratura e o Ministério Público na Nova Zelândia

Ser um juiz na Nova Zelândia é uma função socialmente respeitável. Não há, porém, a figura do concurso público, como se dá no Brasil. Compete ao governador-geral fazer as nomeações judiciais, a partir de indicações feitas pelo procurador-geral. Na prática, os futuros magistrados são renomados professores ou advogados e a escolha inicial recai no Poder Executivo. Os níveis mais altos da magistratura neozelandesa (Suprema Corte, Tribunal de Recursos e Tribunal Superior) seguem idêntico modelo, com a participação na formação das listas dos *chief justice* e de magistrados decanos dessas cortes.[\[3\]](#)

Embora as nomeações judiciais são feitas pelo Executivo, não há contaminação política ou quotas ligadas aos dois principais partidos majoritários da Nova Zelândia. O recrutamento dos magistrados tradicionalmente fazia-se de entre os advogados com atuação nos tribunais. Nos últimos dez anos, houve uma maior diversificação na origem dos juízes, no entanto, é condição essencial a prova do exercício da advocacia por um período mínimo de tempo. Para a *High Court*, por exemplo, esse lapso é de sete anos. Todo o processo de recrutamento é costumeiro e não se baseia em regras escritas.[\[4\]](#)

A Suprema Corte da Nova Zelândia, o tribunal supremo do país, é composta por, no máximo, seis magistrados, conforme o *Supreme Court Act 2003*, sendo cinco juízes e um presidente (*chief justice*). Há previsão de aposentadoria compulsória aos 75 anos. Seus integrantes serão indicados de entre os membros dos tribunais superiores.[\[5\]](#)

O Ministério Público da Nova Zelândia é chefiado pelo *general attorney* (procurador-geral), cargo político que, em muitas legislaturas, é acumulado pelo ministro da Justiça. O segundo na cadeia hierárquica é o *general solicitor* da Nova Zelândia, ocupado por um técnico sem vinculação política. À semelhança do que se dava no Brasil antes de 1988, as funções do Ministério Público e de advocacia pública encontram-se unidas e realizam-se no âmbito do já referido *Crown Law Office*. O recrutamento de seus integrantes dá-se por meio de inscrição dos interessados, que são selecionados pelo órgão e seguem uma carreira própria. Atualmente, há 70 membros do *Crown Law Office* no país, os quais dão conta de ambas as atribuições constitucionais já mencionadas.

A remuneração dos juízes neozelandeses é pública e define-se por meio de um órgão central do governo,

a remuneration authority.[6] Para o ano de 2015, esses valores encontram-se fixados no *Judicial Salaries and Allowances Determination*. [7] O mais alto cargo da justiça neozelandesa (*chief justice*) tem uma remuneração anual de 514 mil dólares da Nova Zelândia e uma verba de representação anual de 7,9 mil dólares neozelandeses. O juiz distrital, o mais baixo nível hierárquico da jurisdição comum, percebe 329 mil dólares neozelandeses, a título de remuneração anual, e 4,1 mil dólares neozelandeses, como verba anual de representação. São valores muito elevados, que se explicam pela quantidade reduzida de magistrados e pela necessidade de atrair os melhores quadros da advocacia. Dito de outro modo, trocar uma carreira bem-sucedida na advocacia pela magistratura é algo que deve ser financeiramente compensador. Essa perspectiva é ainda mais real quando se comparam essas remunerações com a do governador-geral, que é de 342 mil dólares da Nova Zelândia. [8]

Conclusão

O modelo jurídico neozelandês é absolutamente *sui generis*, por conciliar elementos do Direito costumeiro inglês, do Direito norte-americano e do próprio país. A estrutura dos cursos jurídicos conjuga esses dois modelos, mas possui uma instituição nacional de controle da formação dos bacharéis em Direito, que é o Conselho Nacional de Educação Jurídica.

A advocacia não apresenta os problemas típicos do Brasil, o que se explica pelo número reduzidíssimo de faculdades de Direito e pela força da *Law Society*, além de uma cultura de baixa litigiosidade na sociedade neozelandesa.

A magistratura segue o modelo inglês, com enorme prestígio e uma seleção sem concurso público. O Ministério Público não possui a autonomia típica do modelo brasileiro, muito menos o prestígio social equivalente.

A docência universitária é relativamente prestigiosa. Mas, não se equivale ao nível de representação social encontrável na Alemanha ou em Portugal.

O distante país da Oceania é um interessante campo de aprendizagem para o ensino jurídico, ainda que muitas de suas soluções sejam afetadas pelas peculiaridades sua insular condição.

[1] Disponível em

http://www.legislation.govt.nz/act/public/2006/0001/latest/whole.html?search=ts_act_lawyers#DLM364939. Acesso em 10-5-2016.

[2] Disponível em: <http://www.crownlaw.govt.nz/>. Acesso em 10-5-2016.

[3] Disponível em: <https://www.courtsofnz.govt.nz/about/judges/appointments>. Acesso em 10-5-2016.

[4] Disponível em: <https://www.courtsofnz.govt.nz/about/judges/appointments>. Acesso em 10-5-2016.

[5] Disponível em: <http://www.legislation.govt.nz/act/public/2003/0053/latest/whole.html#DLM21402>. Acesso em 9-5-2016.

[6] Disponível em: <http://remauthority.govt.nz/clients-remuneration/remuneration-for-judicial-officers/remuneration-for-judges/>. Acesso em 10-5-2016

[7] Disponível em:
http://www.legislation.govt.nz/regulation/public/2015/0322/latest/whole.html?search=ad_regulation__judic
. Acesso em 9-5-2016.

[8] Disponível em:
http://www.legislation.govt.nz/regulation/public/2014/0399/latest/DLM6355907.html?search=ad_regulation
. Acesso em 10-5-2016.

Date Created

11/05/2016